



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 218/2017**

Institui o Conselho e Fundo Municipal de Turismo e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 1º.** Fica instituído o conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto à secretaria Municipal de administração, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da constituição Federal.

**Art. 2º.** Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

**I** – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política Municipal de Turismo;

**II** – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

**III** – opinar sobre Projetos de Leis que se relacione com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

**IV** – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da secretaria Municipal de administração;

**V** – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do Turismo.

**VI** – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

**VII** – Programar e executar juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, debates sobre temas de interesse público;

**VIII** – apoiar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Administração cadastro de informações turísticas de interesse do Município.

**IX** – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**  
**Gabinete do Prefeito**

**X** – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para implementação do turismo;

**XI** – avaliar e aprovar pedidos de licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;

**XII** – propor convênios com órgãos, entidade e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

**XIII** – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XIV** – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhes forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalhos executados;

**XV** – deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;

**XVI** – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa da Secretaria Municipal de administração;

**XVII** – elaborar seu regimento interno.

**Parágrafo único.** O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

**Art. 3º.** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

**I** – Secretaria Municipal de Administração;

**II** – Diretor de Divisão de Turismo;

**III** – Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esportes;

**IV** – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio ambiente;

**V** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

**VI** – Dois (02) representantes dos donos de bares e restaurantes;

**VII** – Um (01) representante de hotelaria;

**VIII** – Um (01) representante de associações rurais.

**§ 1º** - a cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representada;

**§ 2º** - Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período;



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 3º - O representante e seu respectivo suplente, serão indicados pelas presidências dos referidos órgãos;

§ 4º - Os representantes do Poder executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do governo Municipal;

§ 5º - Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portarias

§ 6º - Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante;

§ 7º - O COMTUR deverá avaliar periodicamente, a conjuntura Municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

**Art. 4º.** O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

§ 1º - A diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um vice-Presidente e um Secretário, que serão eleitos pelo plenário.

§ 2º - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**Art. 5º.** O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º - O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 6º** - Poderá o FUMTUR captar e repassar recursos para a implementação do Plano Municipal de Turismo.

**Art. 7º** - Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os valores de cessão de espaço público para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a títulos de cachês diretos.

II – a venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**  
**Gabinete do Prefeito**

**III** – a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município.

**IV** – os créditos orçamentário ou especiais que lhes sejam destinados.

**V** – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**VI** – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas.

**VII** – os recursos proveniente de convênios que sejam celebrados;

**VIII** – o produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

**IX** – os rendimentos provenientes da aplicação financeiras de recursos disponíveis;

**X** - Outras rendas eventuais.

**Art. 8º** - A movimentação Financeira do FUMTUR ficará a cargo da Secretaria de Finanças.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Art. 10** – Para atender as despesas preliminares decorrentes das ações iniciais ao implemento e funcionamento do FUMTUR, fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito especial no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), incorporando-o a seguinte classificação funcional programática:

02.003 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

23 – Serviços

695 – Turismo

0037 – Administração Geral

2049 – Execução de Ações relacionadas ao Turismo

33.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 3.000,00

33.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoas Físicas .....R\$ 4.000,00

33.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas...R\$ 3.000,00



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Santa Cecília**  
**Gabinete do Prefeito**

**Parágrafo Único** – Para cobertura do crédito de que trata o caput deste artigo, serão anuladas dotações consignadas no vigente orçamento, nos termos do que preceitua o Art. 43 da Lei 4.320.

**Art. 11** - A presente Lei, incorpora-se aos projetos e ações de que trata a Lei 159 de 30 de dezembro de 2013 que instituiu o PPA para o quadriênio 2014/2017 assim como as Diretrizes Orçamentárias instituídas pela Lei 206 de 16 de junho de 2016.

**Art. 12** – A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Cecília-PB, em 20 de junho de 2017.

**ROBERTO FLORENTINO PESSOA**  
**Prefeito Constitucional**